

Parecer nº 117/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013197/2025-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francielih Dorneles Silva	CPF/CNPJ: 105.970.646-60
Endereço: Rua 06, numero 90	Bairro: Loteamento Copacabana
Município: Catalão	UF: GO
Telefone: (34) 99959-7069	E-mail: igord-peres@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:GO
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sabiá	Área Total (ha): 56,5953
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.670	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-2283.D67E.EA72.4402.ABDE.DDB6.2BE4.A3A4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,1640	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,1640	ha	23k	346942.30	7880182.68

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		41,1640

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			41,1640

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	809,6338	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	43,7462	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2025

Data da vistoria: 28/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental se trata de realizar uma intervenção com supressão da vegetação da área de 41,1640 hectares com o intuito de iniciar atividade pecuária com produção de 809,6338 m³ de lenha de floresta nativa e 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada dentro do próprio imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Imóvel Fazenda Sabiá, Rio Paranaíba em /MG, é formado pela matrícula 19.670 (documento nº121093735), com área total matriculada de 55,7617 hectares e pertence à Sra. Francielih Dorneles Silva e ao Sr. Jesiel Dorneles Silva.

Para tanto, foi apresentada uma carta de anuênciça (documento nº 111901775) na qual consta que o outro proprietário, Sr. Jesiel e sua esposa Laís Cristina Bontempo e o esposo da Sra. Francielih, Sr. Ricardo Fonseca Fernandes, concordam com a intervenção pleiteada pela senhora Francielih.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-7021.51E1.5A33.9A76.22F3.1AC4.9AC1.12EA (documento nº 111901789)

- Área total: 56,5953 ha

- Área de reserva legal: 11,3400ha

- Área de preservação permanente: 4,0203 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 11,3400 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3155504-7021.51E1.5A33.9A76.22F3.1AC4.9AC1.12EA (documento nº 111901789)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 11,3400 ha proposta no CAR nº MG-3155504-7021.51E1.5A33.9A76.22F3.1AC4.9AC1.12EA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requerer a autorização ambiental para realizar uma supressão cobertura vegetal nativa em área comum em 41,1640 ha para destinar a área para a pecuária, com produção de 809,6338 m³ de lenha de floresta nativa e 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa a ser destinada ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401354620950, no valor de R\$ 918,15 pago em 08/04/2025 (Supressão de cobertura vegetal nativa em 41,1640 ha) - (documento nº111901794).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901354622471, no valor de R\$ 6.269,32, pago em 08/04/2025 (Volumetria: 809,6338 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº111901798);

2 - DAE nº 2901354623043 no valor de R\$ 2.262,33, pago em 08/04/2025 (Volumetria: 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº111901800).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136823 (UAS) (documento nº 111901790).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 -Criação de bovinos em regime extensivo
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Sabiá, município de Rio Paranaíba/MG, no dia 28/08/2025, pelo analista ambiental do IEF Diego Rodrigues, da Estagiária Maria Luíza de Lima, acompanhados de um dos proprietários Sr. Jesiel Dorneles Silva.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planaltos
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado
- Fauna: Foram apresentados os dados secundários no PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº111901806) no qual informa que "A região já apresenta grande ação antrópica, estando os exemplares presentes já adaptados a tais situações, assim as modificações a serem realizadas na área da intervenção, como a diminuição das áreas de abrigo, alimentação e afugentamento não serão de grande impacto."

Para tanto foram levantadas a probabilidade de coerências das seguintes espécies:

- **Avifauna:** *Nothura maculosa* (codorna), *Cariama cristata* (seriema), *Cryptorellus parvostris* (inhambu), *Rhynchotus rufescens* (perdiz), *Gnorimopsar chopi* (pássaro-preto), *Columbina talpacoti* (rolinha), *Crotophaga ani* (anu), *Furnarius rufus* (joão-de-barro), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Harpia harpyia* (gavião) e *Athene cunicularia* (coruja), *Coragyps stratus* (urubu), *Colaptes campestris* (pica-pau), *Colibri* sp (beija-flor), *Sporophila caerulescens* (papa-capim), *Busarellus nigricollis* (gavião-belo), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Gampsonyx swainsonii* *Vigors* (gaviãozinho), *Geranoaetus albicaudatus* (gavião-rabo-branco), *Cairina moschata* (pato-do-mato), *Dendrocygna autumnalis* (asa-branca), *Dendrocygna viduata* (irerê), *Anhima cornuta* (anhuma), *Cathartes burrovianus* (urubu-de-cabeça-amarela), *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça-preta), *Sarcoramphus papa* (urubu-rei) e *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira).
- **Mastofauna:** *Tolypeutes tricinctus* (tatu-bola), *Cabassous tatouay* (tatu-de-rabo-mole-grande), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Dasyurus septemcinctus* (tatuí), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Cherdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Speothos venaticus* (cachorro-vinagre), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Mazama americana* *Erxleben* (veado-mateiro), *Pecari tajacu* (cateto), *Tayassu pecari* (queixada), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Eira barbara* (irara), *Galictis cuja* (furão), *Lontra longicaudis* (lontra), *Nasua nasua* (quati), *Diclidurus albus* (morcego), *Peropteryx kappleri* *Peters* (morcego), *Peropteryx macrotis* (morcego), *Saccopteryx bilineata* (morcego), *Saccopteryx leptura* (morcego), *Furipterus horrens* (morcego), *Tadarida brasiliensis* (morcego), *Gracilinanus agilis* (cuíca), *Monodelphis dimidiata* (catita), *Monodelphis rubida* (catita), *Monodelphis doméstica* (cuíca-de-rabo-curto), *Alouatta caraya* (bugio), *Callithrix penicillata* (micoestrela), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Sapajus nigritus* (macaco-prego), *Calicebus nigrifrons* *Página* | 47 (guigó), *Cavia aperea* *Erxleben* (preá), *Cavia porcellus* *Moojen* (preá), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Akodon cursor* (rato-do-chão), *Rattus rattus* (rato-preto), *Calomys tener* (rato-do-chão), *Cuniculus paca* (paca), *Dasyprocta azarae* (cutia).
- **Herpetofauna:** *Crotalus durissus* (cascavel), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops moojeni* (jaracuçu), *Chironius exoletus* (cobra-cipó), *Leptophis ahaetulla* (cobra-cipó), *Erythrolamprus almadensis* (jararaquinhadocampo), *Ophiodes striatus* (cobra-de-vidro), *Platemys platycephala* (jabuti-machado), *Amphisbaena alba* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena anaemariae* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena crisae* *Vanzolini* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena fuliginosa* *Linnaeus* (cobra-de-duas-cabeças), *Anolis meridionalis* *Boettger* (lagarto), *Tupinambis quadrilineatus* *Manzani* (lagarto), *Enyalius bilineatus* (dois-alinhado), *Enyalius catenatus* (aniju-acanga), *Teius teyou* (teiú), *Epictiates cenchria* (salamanta), *Rhinella roqueana* (rã), *Vitreorana eurygnatha* (rã-de-vidro), *Hypsiboas cipoensis* (perereca), *Hypsiboas faber* (rã-martelo), e *Bokermannohyla nanuzae* (perereca). • **Insecta:** *Herös gigas* (vespa), *Apis mellifera* (abelha), *Atta sexdens* (formiga), *Xylocopa frontalis* (marimbondo), *Rodolia cardinalis* (joaninha), *Acanthrops falcataria* (iouva-a-deus), *Argiope argentata* (aranha), *Colocomus desmarestii* (besouro), *Caligo Beltrão* (borboleta), *Pyrophorus noctilucus* (vaga-lume), *Otocrania aurita* (bicho-pau), *Corineta formosa* (cigarra), *Acridium cristatum* (gafanhoto), etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é realizar a supressão da vegetação em uma área de **41,1640 hectares**, com o intuito de iniciar atividade pecuária, resultando na produção de **809,6338 m³ de lenha de floresta nativa e 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa**, a serem utilizadas dentro do próprio imóvel ou empreendimento.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, é exigido a apresentação de Inventário Florestal para áreas de supressão maiores ou iguais do que 10 hectares:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART."

Dessa forma, como esse processo se enquadra em supressão maior do que 10 hectares, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 111901806) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D MG, ART nº MG20253870621 (documento nº 111901801).

De acordo com o PIA, a finalidade da intervenção requerida é a Supressão da vegetação da área de 41,1640 hectares com o intuito de iniciar atividade pecuária.

Para tanto foi aplicado inventário florestal quali-quantitativo simplificado na área de 41,16 hectares, com alocação de 15 parcelas de 500m² cada (10 X 50 m).

Foi utilizada a equação volumétrica do Inventário Florestal de Minas Gerais, para fitofisionomia de Cerrado, dando um erro de amostragem de 9,7508%, admissível pela legislação ambiental vigente, com estimativa de volumetria de 853,38 m³ de lenha de floresta nativa.

Foram relatadas no Inventário Florestal a ocorrência das espécies: Carvoeiro, Mamica de Porca, Louro branco, Grão de Galo, Pau terra da mata, Tamanqueiro, Pau terra, Barbatimão, Sucupira preta, Angico da Mata, Gonçalo Alves, Uruvalheira, dentre outras.

Foram tiradas fotos durante a vistoria *in loco* realizada pelo analista do IEF Diego Rodrigues e pela estagiária Maria Luíza de Lima, conforme documento nº 121719545.

Ao analisar no PIA, a estrutura horizontal das espécies identificadas em campo nas áreas de aplicação do inventário florestal, além das espécies de Cerrado, constatou-se também que algumas espécies são descritas na Resolução CONAMA nº 392/2007 como sendo indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual sendo elas: *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) com 2,81% de IVI (Índice de Valor de Importância), *Platypodium elegans* (Uruvalheira) com 2,59% de IVI, *Pera glabrata* (Tamanqueiro) com 2,53% de IVI, *Celtis iguanaea* (Grão de Galo) com 2,50% de IVI, *Cupania vernalia* (Miguel Pintado) com 0,77% de IVI.

Contudo, de acordo com a alínea a, do inciso II do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007, devido os indivíduos dessas espécies possuírem uma média de altura inferior a 5 metros (número 2), média de DAP (Diâmetro à Altura do Peito -1,30m) inferior a 10 cm (número 3) e por essas espécies terem uma dominância pouco expressiva (número 5), somando aproximadamente 11,2% de IVI, se enquadra como estágio inicial de regeneração:

"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

- 1. ausência de estratificação definida;*
- 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;*
- 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;*
- 4. espécies pioneiras abundantes;*
- 5. dominância de poucas espécies indicadoras; (...)"*

Portanto, existem indícios legais de que se trata de uma transição de Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, haja vista que existem espécies de ambas fitofisionomias.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) rege as regras acerca das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual por ser integrante do Bioma Mata Atlântica:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. (Vide Decreto nº 6.660, de 2008)."

Entretanto, por se tratar de um estágio inicial de regeneração, o artigo 25 da mesma Lei prevê que pode ser autorizada sua supressão pelo órgão estadual competente:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente."

Dessa forma, não há restrição legal quanto à supressão da vegetação da área solicitada. Além disso, não foi relatada nenhuma espécie protegida ou ameaçada de extinção na mesma, corroborando ainda mais para a inexistência de restrição legal para o pleito.

Assim sendo, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão requer a autorização ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum em 41,1640 ha, cujo objetivo é a implantação da pecuária, com produção de 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa e 809,6338 m³ de lenha de floresta nativa de uso interno no imóvel ou empreendimento;

Considerando que a área de reserva legal possui o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, estando em boas condições de conservação, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, conforme normas legais;

Considerando que a fitofisionomia da área solicitada para supressão é uma transição Cerrado-Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial de regeneração, sem relato de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, sendo, portanto, passível de autorização de supressão.

Enfim, diante das considerações elencadas em epígrafe, opinamos pelo DEFERIMENTO para intervenção com supressão com destoca de cobertura vegetal nativa em área comum em 41,1640 ha, tendo como objetivo a implantação de pecuária, com a produção de 43,7462 m³ de madeira de floresta nativa e 809,6338 m³ de lenha de floresta nativa, que será utilizada no imóvel Fazenda Sabiá, em Rio Paranaíba/MG. Entretanto, remetemos o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

Obs.: O presente Parecer tem como parâmetro o Parecer 92 Técnico (documento nº 121619735) no qual o então analista vistoriador Diego Ferreira da Silva Rodrigues assinou. Entretanto, não consta o Controle Processual nesse Parecer 92. Desta forma, como o analista Diego saiu do Órgão ambiental, o presente parecer (Parecer 117) não foi assinado por ele mas somente pela coordenadora Viviane Santos Brandão, que somente fez a revisão do mesmo, amparada pelo Parecer 92 Técnico.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0013197/2025-59

Requerente: FRANCIELIH DORNELES SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 41,1640 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Sabiá", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 19.670, possuindo **área total de 56,5953 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **11,3400 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% de todo o imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 41,1640 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa em 41,1640 hectares para implantação de pecuária, localizada na propriedade Fazenda Sabiá, Rio Paranaíba/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Diego Ferreira da Silva Rodrigues

CREA: 291.254

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/10/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 29/10/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126078150** e o código CRC **5E12EE11**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013197/2025-59

SEI nº 126078150